

Secretaria-Geral Judiciária

Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

id: 4177655

RESOLUÇÃO OE nº 23/2021

Altera a Resolução nº 03, de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício das funções legais e regimentais, tendo em vista o decidido na Sessão de 13 de dezembro de 2021, (Processo SEI nº 2021-06117149);

CONSIDERANDO que o desenvolvimento e a expansão das atividades do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro pressupõem a atualização contínua de sua estrutura Organizacional às novas realidades, de modo à cumprir com adequação os princípios da eficiência e da autonomia, a que aludem os artigos 37, *caput*, e 99, *caput*, da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 19/1998;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar as transformações implementadas pela Lei Estadual nº 9.354, de 15 de julho de 2021, que transformou cargos de juiz de direito em cargos de desembargador;

CONSIDERANDO a necessária consolidação das alterações nas simbologias, nomenclaturas e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário promovidas pela Lei Estadual nº 9.401, de 16 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de criação, por transformação e sem aumento de despesa, dos cargos em comissão e funções gratificadas do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, criados pela Resolução nº 21, de 13 de setembro de 2021, deste egrégio Órgão Especial;

CONSIDERANDO a necessidade de promover o estabelecimento de políticas de governança de dados e riscos, integridade institucional e avaliação de oportunidades, objetivando o fortalecimento do sistema de controle interno;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 410/2021 do egrégio Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de sistemas de integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, composta por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS's), em especial o Objetivo nº 16 dos OSD's que busca "promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis";

CONSIDERANDO que a integridade é um dos pilares das estruturas políticas, econômicas e sociais e, portanto, essencial ao bem-estar econômico e social e à prosperidade dos indivíduos e das sociedades como um todo, conforme depreendido dos enunciados apontados pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) sobre integridade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes na estrutura Organizacional da Escola de Administração Judiciária, de forma a otimizar os seus processos de trabalho;

CONSIDERANDO que tais alterações não implicam aumento de despesas;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam alterados os anexos XXXIII e XLI da Resolução nº 03/2021, de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no Anexo I desta Resolução, promovendo as alterações nos quantitativos de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas vinculados aos gabinetes dos Desembargadores e de funções gratificadas vinculadas aos gabinetes dos Juizes de Direito, em consonância com as transformações realizadas pela Lei Estadual 9.354, de 15 de julho de 2021.

Art. 2º. Os 07 (sete) cargos remanescentes de Juiz de Direito de Entrância Especial Substituto de Segundo Grau – JDS serão transformados na medida em que vagarem em 09 (nove) cargos de Juiz de Direito de Entrância Comum, sem aumento de despesas conforme disposto no artigo 2º da Lei Estadual 9.354, de 15 de julho de 2021, observada a seguinte ordem:

- 1ª vacância de JDS – transformação em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 2ª vacância de JDS – transformação em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 3ª vacância de JDS – transformação em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 4ª vacância de JDS – transformação em 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 5ª vacância de JDS – transformação em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 6ª vacância de JDS – transformação em 01 (um) cargo de Juiz de Direito de Entrância Comum;
- 7ª vacância de JDS – transformação em 02 (dois) cargos de Juiz de Direito de Entrância Comum.

Art. 3º. Fica a Secretaria-Geral Judiciária autorizada a republicar, com apoio da Diretoria-Geral de Gestão de Pessoas, o anexo XLI da Resolução nº 03/2021, de 09 de fevereiro de 2021, deste Órgão Especial, a cada transformação de cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial Substituto de Segundo Grau em cargos de Juiz de Direito de Entrância Comum, promovendo as alterações nos quantitativos de funções gratificadas vinculadas aos gabinetes dos Juízes de Direito transformados.

Art. 4º. Fica criado o Departamento de Conformidade, Integridade Institucional e Governança de Dados, vinculado à Presidência deste Tribunal.

§1º O Departamento prestará assessoramento técnico e metodológico diretamente às unidades organizacionais administrativas determinadas pelo Presidente, em ato próprio, com o objetivo de zelar pela conformidade dos atos a serem praticados, governança de riscos, dados e integridade institucional.

§2º Caberá ao Comitê de Conformidade, Integridade Institucional e Governança de Dados, como órgão consultivo, educativo e deliberativo, sugerir a aplicação de ferramentas e metodologias em assuntos ligados ao escopo de atuação do Departamento.

§3º O Presidente do Tribunal de Justiça presidirá o Comitê e regulamentará a sua composição em ato próprio.

Art. 5º. Ficam alterados os Anexos II, XI, XVI, XVII, XVIII, XXI-A, XXI – B, XXXII, XXXVII, XXXVIII e XXXIX da Resolução nº 03/2021, deste Órgão Especial, sem aumento de despesa, na forma estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 6º. Ficam alterados os Anexos XLI e XLVI da Resolução nº 03/2021 deste Órgão Especial, consolidando as alterações promovidas pela Lei Estadual 9.401, de 16 de setembro de 2021, nas simbologias, nomenclaturas e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Anexo III desta Resolução.

Art. 7º. Fica alterado o Anexo XLVII da Resolução nº 03/2021 deste Órgão Especial, dando nova redação aos artigos 7º, 22 a 25, 426, 471 a 475, 488, 489, 491, 518, 538 e 539, revogando os artigos 522 a 536, 541, 542 e 545, e acrescentando os artigos 24-A, 25-A, 60-A a 60-T, 266-A a 266-E, 486-A, 486-B, 491-A e 540-A a 540-C, na forma do Anexo IV desta Resolução.

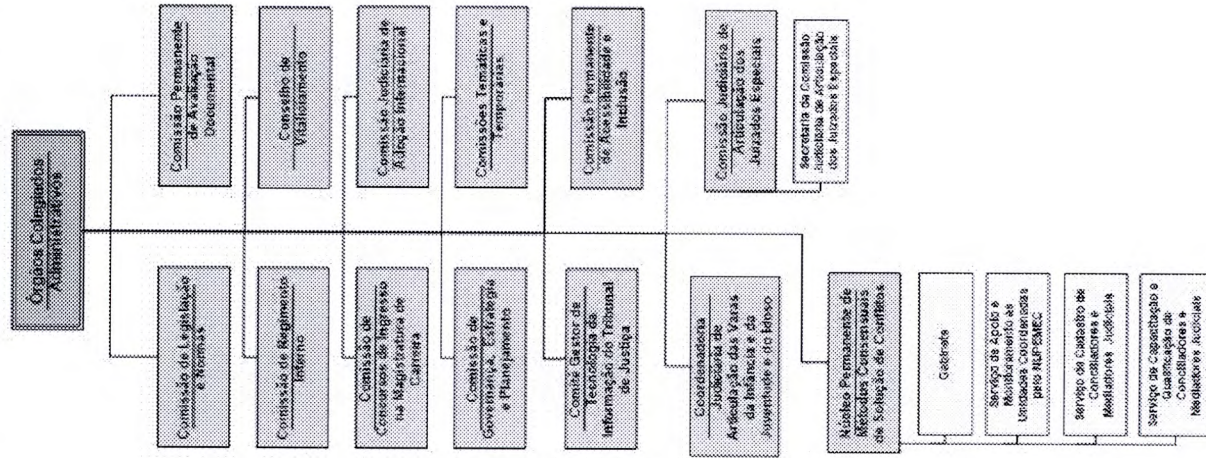
Art. 8º. Ficam extintos 20 (vinte) cargos vagos de Analista Judiciário, sem especialidade, do Quadro Único de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, cuja vacância ocorreu após início da vigência do Regime de Recuperação Fiscal, para criação por transformação e sem aumento de despesa, das alterações promovidas nesta Resolução.

Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, ficando revogados os artigos 3º ao 7º da Resolução 21, de 13 de setembro de 2021, deste Órgão Especial, bem como revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2021.

Desembargador **HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA**
Presidente

ANEXO XI - ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS



Art. 60-T. O Serviço de Governança de Dados, Integridade e Processamento, da Divisão de Conformidade e Integridade Institucional, tem as seguintes atribuições:

- a) proceder ao levantamento das informações necessárias à instrução dos processos, analisando a qualidade, a conformidade, a confiabilidade dos controles internos administrativos instituídos, bem como a integridade das informações prestadas pelas unidades assessoradas, visando garantir sua legalidade, legitimidade, eficiência, inovação e economicidade;
- b) coletar e mapear fluxo de dados em conformidade com a política de proteção de dados e de segurança de rede institucional;
- c) compilar dados da unidade assessorada para subsidiar a elaboração do relatório das atividades, analisando e identificando riscos relevantes para o alcance dos objetivos previstos pela organização, reportando-os aos seus superiores;
- d) executar outras atividades que lhe forem atribuídas.

CAPÍTULO XI DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 266-A. São unidades do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- I - Gabinete;
- II - Serviço de Apoio e Monitoramento às unidades coordenadas pelo NUPEMEC;
- III - Serviço de Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais;
- IV - Serviço de Capacitação e Qualificação de Conciliadores e Mediadores Judiciais.

Art. 266-B. Cabe ao Gabinete do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos:

- a) assessorar o Presidente do Núcleo na definição de políticas, estratégias, objetivos e metas de gestão;
- b) assessorar o Presidente do Núcleo no planejamento da instalação de novas unidades coordenadas, com base na avaliação estatística da demanda de cada juízo e disponibilidade orçamentária para adoção da melhor estratégia para alocação de recursos humanos, materiais e financeiros;
- c) assessorar as Coordenadorias Especializadas de Métodos Autocompositivos;
- d) encaminhar para aprovação do Presidente do NUPEMEC, minutas de avisos, portarias, recomendações e atos normativos, na esfera de sua atribuição;
- e) exercer supervisão, acompanhamento e controle sobre as atividades executadas pelas unidades do Núcleo;
- f) elaborar pareceres e despachos, prestar informações, expedir ofícios e instruir processos administrativos relativos ao Núcleo;
- g) elaborar o planejamento estratégico de ações e projetos, atualizar e divulgar os relatórios gerenciais, contemplando as ações previstas;
- h) analisar estatísticas mensais expedidas pelas unidades;
- i) coordenar e revisar a realização de estudos, pesquisas e elaboração de pareceres sobre temas pertinentes ao desenvolvimento da política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses;
- j) coordenar, implementar e monitorar o desenvolvimento de ações, programas, campanhas e eventos voltados à política pública de tratamento adequado dos conflitos de interesses;
- k) gerenciar e coordenar os procedimentos relacionados à celebração de Acordos de Cooperação Técnica;
- l) coordenar iniciativas de solução consensual de conflitos judiciais e extrajudiciais relativas a demandas repetitivas ou de massa;
- m) propor e realizar estudos e pesquisas sobre a utilização dos métodos adequados de solução de conflitos no TJRJ;
- n) registrar e controlar a frequência, escala de férias e licenças dos servidores, terceirizados, estagiários e colaboradores;
- o) solicitar e controlar materiais permanente e de consumo.

Art. 266-C. O Serviço de Apoio e Monitoramento às unidades coordenadas pelo NUPEMEC, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar na criação e normatização dos CEJUSC's, Casas da Família e PASCE's;
- b) acompanhar e orientar as atividades desenvolvidas nos CEJUSC's e demais unidades coordenadas e órgãos de execução das atividades de autocomposição;
- c) prestar apoio aos Juízes Coordenadores das unidades coordenadas;
- d) realizar visitas periódicas às unidades coordenadas para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- e) auxiliar na criação, coleta e manutenção dos dados estatísticos que versem sobre a conciliação e a mediação, procedendo-se à publicação anual de referidos dados, com a indicação do número de acordos obtidos pelos respectivos conciliadores ou mediadores;
- f) organizar as Agendas Concentradas e pautas específicas do NUPEMEC e dos CEJUSC's relativas a demandas repetitivas ou de massa;
- g) providenciar a organização de equipes de conciliadores e mediadores judiciais itinerantes para atender às demandas das unidades coordenadas, quando necessário;
- h) auxiliar na elaboração de pesquisas de satisfação e/ou opinião dos serviços oferecidos pelas unidades coordenadas;
- i) elaborar rotinas administrativas para realização de agendas concentradas e outras iniciativas com o objetivo de reduzir o número de processos judiciais, com especial atenção para os relativos a litígios multitudinários que comportam solução semelhante;
- j) realizar visitas aos Centros Comunitários conveniados ao Tribunal de Justiça para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- k) executar diligências no âmbito de sua competência para avaliar a correta instalação e o bom funcionamento das Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação, nos processos de credenciamento e descredenciamento;
- l) receber e consolidar relatórios estatísticos referentes aos serviços prestados pelas Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação;
- m) realizar visitas periódicas às Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação credenciadas ao Tribunal de Justiça para acompanhamento e avaliação dos serviços prestados;
- n) receber e consolidar relatórios estatísticos e de avaliação da conciliação e da mediação realizadas pelos Serviços Extrajudiciais Notariais e de Registro.

Art. 266-D. O Serviço de Cadastro de Conciliadores e Mediadores Judiciais, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tem as seguintes atribuições:

- a) proceder à instrução dos processos administrativos referente à solicitação de inscrição, supervisão e desligamento de conciliadores e mediadores judiciais, conciliadores aprendizes, mediadores comunitários vinculados aos projetos desenvolvidos pelo NUPEMEC, e de conciliadores e mediadores autorizados a atuarem nos Serviços Extrajudiciais Notariais e de Registro;
- b) gerenciar o cadastro de conciliadores e mediadores judiciais;
- c) executar serviços referentes à designação, à nomeação e ao encaminhamento de conciliadores e mediadores judiciais;

- d) emitir certidão ou declaração acerca da atuação de conciliadores e mediadores judiciais;
- e) designar equipes de conciliadores e mediadores judiciais para atender às solicitações de Juízes Coordenadores de CEJUSC's e demais magistrados;
- f) providenciar a exclusão dos conciliadores e mediadores do cadastro do Tribunal de Justiça, bem como do cadastro nacional, quando ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 173 do CPC;
- g) zelar pelo cumprimento do Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, constante do Anexo II da Resolução CNJ nº 125/2010 e abrir processos éticos.

Art. 266-E. O Serviço de Capacitação e Qualificação de Conciliadores e Mediadores Judiciais, do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, tem as seguintes atribuições:

- a) propor ação de capacitação destinada aos interessados em atuar como docentes nos cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais;
- b) propor a ação de capacitação destinada aos interessados em atuar nas sessões de mediação e conciliação judiciais ou, se o curso for exclusivo para formação de conciliadores judiciais, somente nas sessões de conciliação;
- c) propor ação de capacitação destinada aos interessados em atuar como docentes nos cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade;
- d) propor ação de capacitação destinada à formação dos profissionais que atuarão como expositores em oficinas de divórcio e parentalidade desenvolvidas para jurisdicionados;
- e) manter atualizado o Sistema de Controle de Ações de Capacitação em Mediação e Conciliação do CNJ – ConciliaJud, na forma do Regulamento das Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos, do Comitê Gestor da Conciliação do CNJ;
- f) propor à Escola da Magistratura - EMERJ e à Escola de Administração Judiciária - ESAJ o modelo padrão de capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos, bem como para atender aos convênios e projetos especiais do NUPEMEC na mediação comunitária e nos Serviços Extrajudiciais Notariais e de Registro;
- g) formular propostas, coordenar e apoiar as ações de capacitação para CEJUSCs e demais unidades coordenadas;
- h) gerenciar e coordenar a etapa do estágio supervisionado obrigatório nos moldes da Resolução CNJ nº 125/2010;
- i) coordenar a supervisão contínua dos mediadores judiciais;
- j) organizar cronograma anual de capacitação de conciliadores e mediadores, e acompanhar a execução do planejamento;
- k) receber as solicitações de capacitação encaminhadas pelos Juízes Coordenadores dos CEJUSC's e demais unidades coordenadas;
- l) promover reuniões do corpo docente para discussão e elaboração de programas e metodologia de ensino;
- m) gerenciar o cadastro dos instrutores e indicá-los às capacitações;
- n) receber e processar solicitações de estudos e pesquisas sobre a política pública de tratamento dos conflitos.

TÍTULO II DAS DIRETORIAS-GERAIS

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA-GERAL DE LOGÍSTICA

Art. 426. São unidades da Diretoria-Geral de Logística:

- I - Gabinete;
- II - Assessoria Técnica;
- III - Departamento de Infraestrutura Operacional;
- IV - Divisão de Administração do Foro Central;
- V - Serviço de Fiscalização de Limpeza;
- VI - Serviço de Fiscalização de Serviços Gerais;
- VII - Divisão de Apoio a Foros Regionais e do Interior;
- VIII - Serviço de Fiscalização de Limpeza;
- IX - Serviço de Fiscalização de Serviços Gerais;
- X - Divisão de Suporte Operacional;
- XI - Serviço de Apoio Administrativo;
- XII - Serviço de Alimentação;
- XIII - Serviço de Gerenciamento Ambiental e de Resíduos;
- XIV - Divisão de Movimentação de Expedientes;
- XV - Serviço de Mensageria e Malote;
- XVI - Serviço de Correspondência;
- XVII - Serviço de Registro e Autuação;
- XVIII - Departamento de Patrimônio e Material;
- XIX - Serviço de Programação e Produção Gráfica;
- XX - Divisão de Almoxarifado;
- XXI - Serviço de Recebimento de Materiais;
- XXII - Serviço de Gestão de Estoque de Materiais;
- XXIII - Serviço de Expedição de Materiais;
- XXIV - Serviço de Gestão de Solicitações de Materiais;
- XXV - Divisão de Compras de Materiais;
- XXVI - Serviço de Planejamento da Qualidade de Materiais;
- XXVII - Serviço de Instrução de Compras de Materiais;
- XXVIII - Serviço de Monitoramento da Qualidade de Materiais;
- XXIX - Divisão de Controle Patrimonial;
- XXX - Serviço de Cadastro e Fiscalização de Materiais Permanentes;
- XXXI - Serviço de Movimentação de Materiais Permanentes;
- XXXII - Serviço de Manutenção de Materiais Permanentes;
- XXXIII - Departamento de Transportes;